

## **YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.**

Companhia Aberta

CNPJ n.º 08.807.432/0001-10

NIRE 33.300.282.050 – Código CVM n.º 02101-6

### **AVISO AOS ACIONISTAS**

**YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”) comunica aos acionistas e ao mercado em geral que, em Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada no dia 28 de abril de 2022, dentre outras matérias, foi declarada a distribuição e aprovado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, relativo ao resultado apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2021, no montante total de R\$ 37.565.639,59 (trinta e sete milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), equivalente a aproximadamente R\$ 0,12623991 por ação ordinária de emissão da Companhia, desconsideradas as ações em tesouraria, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e do artigo 31, alínea “c” do Estatuto Social da Companhia.

1. Terão direito ao dividendo declarado as pessoas inscritas como acionistas da Companhia na data-base de 28 de abril de 2022, respeitadas as negociações realizadas até essa data, inclusive.
2. As ações da Companhia serão negociadas ex-dividendos a partir de 29 de abril de 2022, inclusive.
3. O pagamento dos dividendos será realizado em moeda corrente nacional até o final do exercício social de 2022, de acordo com forma e data a serem fixadas pela Diretoria.
4. Não haverá atualização monetária ou incidência de juros entre a data da declaração dos dividendos e a data do efetivo pagamento.
5. Na data do pagamento do dividendo, a Companhia creditará o dividendo devido a cada acionista, segundo o número de ações ordinárias de sua titularidade na data-base de 28 de abril de 2022, de acordo com o domicílio bancário fornecido à Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações da Companhia (“Escriturador”).
6. Para os acionistas cujo cadastro não contenha a inscrição do número do CPF/CNPJ ou a indicação de “Banco/Agência/Conta Corrente”, os dividendos somente serão

creditados depois da atualização cadastral nos arquivos eletrônicos do Escriturador, nos prazos por ele determinados.

7. Os acionistas cujas ações estão depositadas em instituições prestadoras dos serviços de custódia de valores mobiliários terão seus dividendos creditados conforme procedimentos adotados pelas instituições depositárias.
8. O recebimento do dividendo será isento de Imposto de Renda, de acordo com o artigo 10 da Lei n.º 9.249, de 1995.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2022.

**Rossano Marques Leandro**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores